

## 1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Neste dealbar de 2010 é tempo de dar balanço, o mesmo é dizer, confrontar os activos e os passivos da nossa vivência comum.

Não tenhamos ilusões: 2010 não será substancialmente diferente de 2009.

A nível político cada vez se vê menos entendimentos onde seria louvável a convergência de interesses e vontades.

As finanças públicas atingem o patamar do abismo, face ao défice orçamental e à subida abrupta do endividamento do Estado.

As empresas debatem-se com dificuldades acrescidas, onde pontifica a concorrência desleal em produtos e serviços provindos de regiões e países onde o respeito pela condição humana não existe.

Trabalhadores e famílias atravessam o cabo das tormentas do desemprego.

Perante este cenário traçamos uma situação pouco animadora no contexto político, económico e social.

Mas haja esperança!

Ano Novo, Vida Nova.

Com consideração

A Direcção

*Paulo Anjos*

## 2. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS FISCAIS

A Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) prestou vários esclarecimentos sobre o **projecto de alteração legislativa que alarga o período máximo do pagamento em prestações de dívidas fiscais**.

Este projecto, que prevê o alargamento do período máximo do pagamento em prestações de dívidas fiscais, de 5 para 10 anos, abrangerá apenas dívidas fiscais que atinjam valor superior a 51.000 euros e que estejam a ser exigidas em processo de execução fiscal.

Desta forma, serão abrangidos os contribuintes cujas dívidas superiores a 51.000 euros sejam objecto de um Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) ou de um Plano de Insolvência.

**O máximo de prestações mensais admitido é de 120. Contudo, nenhuma prestação pode ser inferior a 10.200 euros.**

Com o pedido para pagamento em prestações, o devedor deverá apresentar uma garantia idónea: garantia bancária, caução, seguro caução ou qualquer outro meio susceptível de assegurar os créditos.

### 3. 01 DE JANEIRO DE 2010 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

O próximo ano vai estar recheado de novidades com impacto fiscal nas empresas.

Tudo começa com a introdução de um novo ordenamento contabilístico, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que representa a evolução face ao Plano Oficial de Contabilidade.

Um novo ordenamento contabilístico quer dizer desde logo uma nova estrutura conceptual, novas normas contabilísticas e de relato financeiro (para "grandes" e pequenas entidades), novos modelos de demonstrações financeiras e um novo quadro e código de contas.

Enfim, a 1 de Janeiro de 2010, entramos numa nova era contabilística.

Inevitavelmente, a evolução para o SNC foi acompanhada de diversas alterações fiscais, designadamente a nível do Código do IRC (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2009) e do regime das reintegrações e amortizações (Decreto-Regulamentar n.º 2/1990 foi substituído pelo Decreto-Regulamentar n.º 25/2009), conforme o já abordado em newsletters anteriores.

A estas alterações fiscais está subjacente a necessidade de parametrizar os sistemas informáticos das empresas de forma a acomodar as alterações contabilísticas e fiscais.

A Portaria n.º 1192/2009 define a nova estrutura do ficheiro SAF-T PT, que entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010. O ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados é assim alterado para uma nova versão que vem adaptar o ficheiro ao novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), bem como à futura certificação do software de facturação.

De entre as inúmeras alterações inseridas com vista à melhoria da qualidade da informação prestada, destacamos:

- Extracção de ficheiros parciais, entre datas, para simplificar a extracção em empresas com um volume de facturação elevado;
- Contempla regras para extracção de dados relativos a sistemas de auto-facturação;
- Inclusão do Imposto de Selo na tabela de taxas;
- Definição de regras para facturação produzida em vários estabelecimentos;
- Alterações necessárias para a futura inclusão dos dados relativos à certificação de software;
- Actualização de formatos do ficheiro;
- Clarificação de quais os campos de preenchimento obrigatório no ficheiro.

A 1 de Janeiro de 2010 entra também em vigor o Decreto-Lei n.º 186/2009, que introduz diversas alterações ao Código do IVA que se prendem, essencialmente, com as regras de localização das prestações de serviços.

Estas alterações levaram à reformulação da actual declaração periódica de IVA e à desagregação do anexo recapitulativo das transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, criando-se uma nova declaração recapitulativa.